

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2023
(Atualizada pela Resolução nº 02/2026 – publicada no DOE/TCE de 04.05.2026)

Institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento, em especial, no art. 1º, inciso XIII, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do TCE/CE) e no art. 4º, inciso I, alínea m, da Resolução nº 835, de 25 de maio de 2007 (Regimento Interno do TCE/CE) e posteriores alterações,

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação, instituído pela Resolução Administrativa nº 17/2014, realizada no dia 07 de abril de 2022, em que ficou deliberada a alteração da nomenclatura do referido Comitê para Comitê de Governança de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter alinhadas as ações e os investimentos de Tecnologia da Informação aos objetivos estratégicos do Tribunal;

CONSIDERANDO, ainda, a observância ao princípio constitucional da eficiência no serviço público,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação – CGTI, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

Art. 2º O CGTI, no intuito de assegurar a pluralidade e a representatividade do processo decisório, será composto pelos seguintes membros:

- I – Chefe de Gabinete da Presidência;
- II – Secretários;
- III – Controlador;
- IV – Chefe da Assessoria de Comunicação Social;
- V – 01 (um) representante de cada uma das seguintes unidades:

- a) Ouvidoria;
- b) Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC).

§ 1º A coordenação do Comitê será exercida por Conselheiro designado pela Presidência, que poderá, ainda, designar Auditor ou Procurador de Contas para atuar como membro auxiliar. *Redação alterada pelo Art. 4º da Resolução nº 02/2026. Redação anterior. § 1º O Comitê será coordenado pela Secretária de Tecnologia da Informação.*

§ 2º Os representantes referidos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, bem como os seus substitutos nos impedimentos e ausências legais, caso não indicados em instrumento próprio, serão designados em Portaria do Presidente do Tribunal.

Art. 3º O regimento interno do CGTI será aprovado por ato do próprio Comitê.

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação:

- I – aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), bem como revisá-lo sempre que necessário;
- II – definir as prioridades dos investimentos em Tecnologia da Informação;
- III – estabelecer prioridades para a execução dos projetos e/ou demandas relacionadas ao desenvolvimento de sistemas, observando os que foram mencionados no Planejamento Estratégico de TI, assim como os projetos em andamento;
- IV – aprovar os níveis de serviço acordados com os clientes da área de Tecnologia da Informação;
- V – identificar áreas de conteúdo e respectivas unidades responsáveis pela atualização nos sites e portais do Tribunal;
- VI – deliberar sobre alterações na estrutura, taxonomia, áreas de conteúdo, mudanças de layout ou identidade visual, bem como os tipos e formatos dos conteúdos publicados nos sites e portais do Tribunal;
- VII – propor capacitação dos colaboradores e membros da Corte de Contas na área de Tecnologia da Informação.

Art. 5º Incumbe à Coordenadora do CGTI, ouvidos os demais membros do Comitê:

- I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- II – abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões do Comitê;
- III – convidar para as reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos relacionados às atribuições do Comitê;
- IV – proferir voto de desempate nas deliberações do Comitê, além do voto ordinário;
- V – indicar representantes para participar de eventos com instituições que desenvolvam estudos ou projetos de pesquisa de Tecnologia da Informação.

Art. 6º Ao Secretário do CGTI compete:

- I – prestar o apoio técnico e administrativo ao Comitê e ao seu Coordenador;
- II – propor calendário de reuniões;
- III – elaborar as pautas das reuniões e apresentá-las previamente aos membros do Comitê;
- IV – organizar e distribuir documentos relacionados à pauta de reunião;
- V – lavrar as recomendações e atas das reuniões, encaminhando-as aos demais membros para assinatura;
- VI – organizar, manter, disponibilizar e divulgar os documentos do Comitê, conforme deliberação deste.

Parágrafo único. A Coordenadora do CGTI poderá designar servidor para exercer a função de Secretário do CGTI.

Art. 7º Compete aos membros do CGTI:

- I – aprovar o calendário de reuniões;
- II – analisar, debater e votar as matérias em deliberação;
- III – zelar pelo cumprimento das deliberações do Comitê;
- IV – propor a inclusão de matéria em pauta de reunião;
- V – solicitar ao Secretário do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

- VI – assinar as recomendações e atas das reuniões;
- VII – propor a realização de reuniões extraordinárias.

Art. 8º O CGTI reunir-se-á ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação subscrita pela maioria absoluta dos membros.

§1º O aviso de convocação das reuniões conterà a pauta de temas e de deliberações a serem tomadas e será acompanhado, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas de recomendações e outros documentos que instruem as matérias a serem apreciadas.

§2º Os integrantes do Comitê deverão encaminhar ao Secretário os assuntos a serem inseridos em pauta de reunião ordinária, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

§3º Na ausência do Coordenador, será eleito pelo CGTI em votação aberta, no ato da reunião, um Coordenador, *pro tempore*, dentre os seus membros.

Art. 9º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, a um *quórum* de 5 (cinco) participantes, e as deliberações expedidas serão encaminhadas à alta gestão.

Parágrafo único. Em casos de comprovada urgência, o Coordenador poderá decidir *ad referendum* do CGTI, devendo as decisões serem incluídas na pauta de reunião seguinte.

Art. 10. A critério do Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta dos membros poderá ser proposta matéria relevante e urgente, não expressamente consignada na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la por escrito ou verbalmente.

Art. 11. Os casos omissos deverão ser definidos pela Presidência.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução Administrativa nº 17/2014 e a Resolução Administrativa nº 14/2021.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior - Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e Patrícia Lúcia Mendes Saboya.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de março de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 15/03/2023